



GUIA PRÁTICO

PENSÃO SOCIAL DE VELHICE

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Pensão Social de Velhice
(7009 – v4.39)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Centro Nacional de Pensões

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Linha de Marcações: 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

Site: www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

21 de maio de 2026

ÍNDICE

A – O que é?	4
B – A quem se destina?	4
C – Quais as condições para ter direito?	4
D – Qual o valor a receber?.....	4
D1. Qual o valor a receber?.....	4
D1.1 Complemento especial à Pensão Social de Velhice	5
D2. Como pode receber?	5
D3. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?	5
D4. Prestações indevidamente pagas.....	5
D4.1 Como devolver o valor?	6
D4.2 O que fazer se não conseguir devolver o valor de uma só vez?.....	6
D4.3 O que acontece se não responder ou não devolver o valor de forma voluntária?	6
E – Qual a duração?.....	7
E1. Quando começa a receber? (período de concessão)	7
E2. Quando deixa de receber temporariamente?	7
E3. Quando termina o direito à pensão? (cessação)	7
F – Como pedir?	7
F1. Onde pedir?	7
F2. Quais os formulários a preencher?	7
F3. Quais os documentos necessários?.....	8
F4. Quando é que me dão uma resposta?	8
G – Posso acumular com outros benefícios?.....	8
G1. Pode acumular com:.....	8
G2. Não pode acumular com:	9
H – Quais os deveres e sanções?.....	9
H1. Deveres.....	9
H2. Sanções	9
I – Documentação de apoio.....	9
I1. Legislação Aplicável.....	9
J – Glossário.....	12
K – Perguntas Frequentes.....	13

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É um **apoio pago em dinheiro, por mês**, às pessoas de idade **igual ou superior a 66 anos e 9 meses**, que é a idade normal de acesso à Pensão de Velhice do regime geral de segurança social, em 2026.

B – A quem se destina?

- Pessoas que moram em Portugal ou sejam equiparadas a residentes e não estejam abrangidas pelo regime contributivo (a descontar para a Segurança Social ou outro regime de proteção social);
- Pessoas de outros países, que moram em Portugal ou sejam equiparadas a residentes, abrangidas pelos regulamentos comunitários de Segurança Social (Estados-membros da União Europeia, Islândia, Listenstaina, Noruega e Suíça), e pelos acordos internacionais com países como a Austrália, Brasil, Cabo Verde, Moçambique e Canadá, e não estejam abrangidas pelo regime contributivo (a descontar para a Segurança Social ou outro regime de proteção social);
- Pessoas que não têm descontos suficientes para a Segurança Social para ter direito à Pensão de Velhice ou recebam Pensão de Velhice ou de sobrevivência **inferior à Pensão Social, que em 2026, é igual a 262,40€**.

C – Quais as condições para ter direito?

Tem direito se **cumprir com, pelo menos, uma das seguintes condições**:

- tiver 66 anos e 9 meses ou mais e tiver rendimentos mensais brutos (antes dos descontos) **iguais ou inferiores a 214,85€** (40% do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que, em 2026, é igual a 537,13€), se for uma pessoa (titular isolado) ou;
- tiver 66 anos e 9 meses ou mais e tiver rendimentos mensais brutos (antes dos descontos) **iguais ou inferiores a 322,28€** (60% do IAS) se for um casal.

D – Qual o valor a receber?

D1. Qual o valor a receber?

O valor a receber corresponde ao valor da **Pensão Social de Velhice mais o Complemento Extraordinário de Solidariedade (CES)**, que é um apoio extra que se dá automaticamente a quem recebe a Pensão Social de Velhice, e depende da sua idade, ou seja:

Idade	Pensão Social de Velhice	Complemento Extraordinário de Solidariedade (CES)	Valor total a receber (Pensão Social de Velhice + Complemento Extraordinário de Solidariedade)
Menos de 70 anos	262,40€	22,83€	285,23€
70 anos ou mais	262,40€	45,67€	308,07€

Nota: Nos meses de julho e dezembro de cada ano, tem direito a receber o valor a dobrar, que é o equivalente a receber os subsídios de férias e de Natal.

D1.1 Complemento especial à Pensão Social de Velhice

Se for antigo combatente tem ainda direito a receber o complemento especial à Pensão Social de Velhice, que é um valor extra que recebe uma vez por ano em outubro, igual a 27,55€ (10,5% do valor da Pensão Social, que em 2026 é igual a 262,40€).

Para mais informação, consulte o guia prático Complemento Especial de Pensão.

D2. Como pode receber?

Pode receber a pensão de **2 formas**:

- por transferência bancária ou;
- por vale postal emitido pelos CTT para a sua morada.

D3. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?

1. Portal da Segurança Social

Pode registar ou alterar o IBAN no Portal da Segurança Social, menu Iniciar Sessão > Perfil > Conta bancária > Consultar e Alterar conta bancária.

Serviços Mínimos Bancários (SMB)

Se ainda não tem conta bancária, pode abrir uma conta de SMB em qualquer banco.

O custo é baixo – menos de 1% do salário mínimo por ano.

Para mais informação e saber se tem direito, consulte o Portal do Cliente Bancário.

2. Nos Serviços de Atendimento da Segurança Social

Para registar ou alterar o IBAN deve preencher o Requerimento Registo ou Alteração de IBAN – MG 14 e juntar o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome da pessoa que fez o pedido ou da pessoa que tem direito à **Pensão Social de Velhice** como titular da conta.

Nota: O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o menu Mensagens.

D4. Prestações indevidamente pagas

Se recebeu dinheiro da Segurança Social sem ter direito, tem de o devolver.

A devolução de valores pagos de forma indevida pode ser feita de várias formas, sendo que tem **30 dias** para o fazer, a contar do dia em que recebeu a notificação da Segurança Social.

Nota: Deve guardar o comprovativo de pagamento, porque poderá ser pedido pela Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 133/88, art. 7.º n.º 5, art. 8.º e art. 11.º

D4.1 Como devolver o valor?

Pode pagar através de:

- referência multibanco;
- transferência bancária;
- cheque visado, bancário ou emitido pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP, E.P.E) ou vale postal, enviado para o Centro Distrital do local onde mora;
- numa tesouraria da Segurança Social, levando consigo a notificação que recebeu a da Segurança Social:
 - com cartão multibanco;
 - em dinheiro, até 150,00€;
 - em cheques visados, bancários ou emitidos pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP, E.P.E).

O documento de pagamento está disponível:

- **Pagamentos e dívidas > Valores a pagar à Segurança Social**

D4.2 O que fazer se não conseguir devolver o valor de uma só vez?

Pode pedir para pagar em prestações mensais de uma das seguintes formas:

- no Portal da Segurança Social, menu Pagamentos e dívidas > Valores a pagar à Segurança Social > **Pagamentos > Consultar Plano Prestacional** ou **Registar pedido de plano prestacional**.

Nota: Neste caso, o plano prestacional fica aprovado de forma automática.

- através do Requerimento Pagamento de valores devidos à Segurança Social – MG 7 e entregar:
 - por correio para o Centro Distrital do local onde mora ou;
 - em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social.

D4.3 O que acontece se não responder ou não devolver o valor de forma voluntária?

Se receber prestações sociais, iremos deduzir até **1/3 da prestação**, até atingir o total a devolver, sendo que pode optar por deduzir um valor superior.

Garantimos que receberá, no mínimo:

- o valor da Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG), que em 2026 é igual a 920,00€, para prestações em caso de perda ou diminuição de rendimentos de trabalho, sendo que se estiver a receber da Segurança Social uma prestação de valor inferior, não faremos nenhuma dedução, ou;
- o valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que em 2026 é igual a 537,13€, para as restantes prestações, sendo que se estiver a receber da Segurança Social um valor inferior, não faremos nenhuma dedução.

Se não recebe prestações sociais ou recebe prestações sociais das quais não seja possível deduzir, **iremos cobrar esse valor através de um processo de execução fiscal (cobrança coerciva)**.

Decreto-Lei n.º 133/88, art. 7.º, n.º 5, art. 8.º e art. 11.º

E – Qual a duração?

E1. Quando começa a receber? (período de concessão)

A partir do **mês seguinte** ao mês em que fizer o pedido e entregar os documentos necessários.

Notas:

- tem direito a receber a Pensão Social de Velhice a partir da idade normal de acesso à pensão, se tiver feito o pedido (que pode fazer 3 meses antes do início da pensão).
- quanto ao Complemento Extraordinário de Solidariedade, tem direito a receber a partir do momento em que se começa a pagar a Pensão Social de Velhice. Quando fizer os 70 anos, passa a receber o novo valor do complemento a partir do mês seguinte ao do seu aniversário.

E2. Quando deixa de receber temporariamente?

Quando:

- não for efetuada prova de que está vivo (ex: presencialmente, no Portal da Segurança Social ou prova documental), sempre que for pedida pelo Centro Nacional de Pensões (CNP);
- tiver rendimentos de trabalho ou bolsa de formação, se esses rendimentos ultrapassarem o limite definido nas condições para ter direito à pensão.

Para mais informação, consulte a secção C - Quais as condições para ter direito.

E3. Quando termina o direito à pensão? (cessação)

O direito à pensão termina quando:

- deixar de morar em Portugal ou ser equiparado a residente;
- a pessoa que recebe a pensão falecer.

F – Como pedir?

F1. Onde pedir?

- No Portal da Segurança Social, menu > Trabalho > Reforma e invalidez > Pensão Social de Velhice;
- Em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social, incluindo o Centro Nacional de Pensões;
- Por correio, para o Centro Distrital do local onde mora.

Nota: Não é preciso pedir o Complemento Extraordinário de Solidariedade (é pago automaticamente, juntamente com a pensão).

F2. Quais os formulários a preencher?

- Requerimento de Pensão Social de Velhice – RP 5002;
- Identificação de pessoas singulares abrangidas pelo sistema de proteção social de cidadania – RV 1017, se não estiver inscrito/a na Segurança Social;
- Declaração – Situação de Incapacidade Provocada por Intervenção de Terceiros – RP 5074, se aplicável;

- Declaração – Pedido de Pensão à Instituição Estrangeira Competente – Pensão de Invalidez / Velhice – 5071.

Estes Formulários/Modelos encontram-se no Portal da Segurança Social em menu Trabalho > Reforma e Invalidez > Pensão de Social de Velhice > Documentação de apoio > Formulários.

F3. Quais os documentos necessários?

- Documento de identificação válido (ex: Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Certidão de Nascimento, Passaporte e Autorização de Residência);
- Documento de identificação fiscal, se não tiver Cartão de Cidadão;
- Documento do banco comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente a pessoa que faz o pedido como titular da conta, se pretender que o pagamento seja efetuado por depósito em conta bancária;
- Documentos comprovativos do tempo de serviço militar obrigatório (caderneta militar ou certidão emitida pelo Distrito de Recrutamento e Mobilização competente) no caso desse tempo ainda não ter sido contado;
- Documento de identificação de outro sistema de proteção social nacional ou estrangeiro, se nestes sistemas estiver inscrito ou cartão de pensionista;
- Título válido de residência legal, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, no caso de refugiados ou não ter nacionalidade;
- Declaração de rendimentos para efeitos do IRS;
- Documentos comprovativos dos rendimentos, no caso de não estar legalmente obrigada/o à apresentação de declaração de IRS, conjunta (se for casado/equivalente) ou individualmente;
- Documento comprovativo do valor do património imobiliário (depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros), se existir (caderneta predial, certidão de teor matricial ou, na sua falta, documento comprovativo da aquisição dos bens);
- Certidão de sentença de divórcio atualizada, que atribuiu o direito à pensão de alimentos, se for o caso e for divorciado/a.

F4. Quando é que me dão uma resposta?

Até **90 dias**.

G – Posso acumular com outros benefícios?

G1. Pode acumular com:

- Complemento Extraordinário de Solidariedade;
- Complemento por Dependência;
- Complemento Solidário para Idosos;
- Pensão de Sobrevivência (se for inferior ao valor da Pensão Social de Velhice, ou seja, **262,40€ em 2026** e a soma com a Pensão Social de Velhice **não ultrapasse 341,08€** em 2026);

- Pensão de Viuvez (se a soma com a Pensão Social de Velhice **não ultrapasse 341,08€** em 2026);
- Rendimento Social de Inserção;
- Rendimentos de trabalho (rendimentos de bolsas, subsídios por frequência de ações de formação profissional ou rendimentos supervenientes), desde que sejam **inferiores** ao limite definido nas condições para ter direito à pensão, ou seja, **214,85€ por mês** ou, se for casal, **322,28€ por mês**.

Para mais informação, consulte a secção C - Quais as condições para ter direito.

G2. Não pode acumular com:

- Pensão de Invalidez;
- Pensão de Velhice;
- Prestação Social para a Inclusão.

H – Quais os deveres e sanções?

H1. Deveres

- Informar a Segurança Social (ex: através do Portal da Segurança Social, por carta ou presencialmente), **até ao fim do mês seguinte**:
 - sobre alterações de morada, situação pessoal ou patrimonial e rendimentos.

H2. Sanções

- Se não forem cumpridos os deveres até ao final do mês seguinte após acontecerem, terá de:
 - **pagar uma coima** no valor de **49,88€ a 174,58€**
- Se forem usados meios ilegais para obter a pensão indevidamente, terá de:
 - **pagar uma coima** no valor de **74,82€ a 249,40€**.

I – Documentação de apoio

I1. Legislação Aplicável

Portaria n.º 480-A/2025/1, de 30 de dezembro

Procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS).

Portaria n.º 480-B/2025/1, de 30 de dezembro

Procede à atualização anual das pensões e de outras prestações sociais atribuídas pelo sistema de segurança social.

Portaria n.º 480-C/2025/1, de 30 de dezembro

Procede à atualização anual das pensões de acidentes de trabalho para o ano de 2026.

Portaria n.º 476/2025/1, de 29 de dezembro

Determina a idade normal de acesso à pensão de velhice em 2027.

Portaria n.º 358/2024/1, de 30 de dezembro

Determina a idade normal de acesso à pensão de velhice em 2026.

Declaração de Retificação n.º 41-A/2024/1, de 17 de dezembro

Retifica a Portaria n.º 322-A/2024/1, de 10 de dezembro, que procede à regulamentação do Circula PT, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 134-C/2024, de 11 de outubro, definindo as condições da sua atribuição, assim como os procedimentos relativos à sua operacionalização e compensação.

Portaria n.º 322-A/2024/1, de 10 de dezembro

Procede à regulamentação do Circula PT, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 134-C/2024, de 11 de outubro, definindo as condições da sua atribuição, assim como os procedimentos relativos à sua operacionalização e compensação.

Declaração de Retificação n.º 8-B/2024, de 5 de fevereiro

Retifica a Portaria n.º 414/2023, de 7 de dezembro, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 236, de 7 de dezembro de 2023

Resolução do Conselho de Ministros n.º 134-C/2024, de 11 de outubro

Estabelece as medidas respeitantes à Mobilidade Verde.

Decreto-Lei n.º 28/2023, de 28 de abril

Estabelece um regime de atualização intercalar das pensões

Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro

Estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional, transpondo a Diretiva (UE) 2019/944 e a Diretiva (UE) 2018/2001

Decreto-Lei n.º 167-E/2013, de 31 de dezembro, versão atualizada

Altera o regime jurídico de proteção social nas eventualidades de invalidez e velhice do regime geral de segurança social.

Decreto-Lei n.º 79/2019, de 14 de junho

Altera os regimes jurídicos de proteção nas eventualidades de invalidez, velhice e morte do regime geral de segurança social, alargando as situações em que é possível a atribuição de pensões provisórias

Decreto-Lei n.º 6/2019, de 14 de janeiro

Altera a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, quanto à caducidade dos processos disciplinares e às condições de exercício de funções públicas por aposentados ou reformados

Portaria n.º 278-B/2014, de 29 de dezembro

Primeira alteração à Portaria n.º 275-A/2011, de 30 de setembro que fixa a percentagem do apoio social extraordinário ao consumidor de energia a aplicar nas faturas de eletricidade e de gás natural aos clientes finais elegíveis e primeira alteração à Portaria n.º 275-B/2011, de 30 de setembro que estabelece os procedimentos, os modelos e as demais condições necessárias à atribuição, aplicação e manutenção do apoio social extraordinário ao consumidor de energia

Portaria n.º 275-A/2011, de 30 de setembro, versão atualizada

Fixa a percentagem do apoio social extraordinário ao consumidor de energia a aplicar nas faturas de eletricidade e de gás natural aos clientes finais elegíveis

Portaria n.º 275-B/2011, de 30 de setembro

Estabelece os procedimentos, os modelos e as demais condições necessárias à atribuição, aplicação e manutenção do apoio social extraordinário ao consumidor de energia.

Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro

Cria a tarifa social do gás natural a aplicar a clientes finais economicamente vulneráveis.

Portaria n.º 278-C/2014, de 29 de dezembro

Estabelece os procedimentos e as demais condições necessários à atribuição, aplicação e manutenção da tarifa social estabelecida no Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro.

Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro

Cria, no âmbito da Estratégia Nacional para a Energia 2020, a tarifa social de fornecimento de energia elétrica

Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril

Altera as percentagens da condição de recurso e fixa-as, a partir de 29 de abril de 2010, em 40% do IAS, requerente isolado, e 60% do IAS tratando-se de casal, além de fixar diversos limites de acumulação da pensão social de invalidez com rendimentos, em função do n.º de anos de acumulação e por referência ao valor do IAS.

Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro

Aprova o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio

No desenvolvimento da Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro, aprova o regime de proteção nas eventualidades invalidez e velhice dos beneficiários do regime geral de segurança social

Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro

Cria o Indexante dos Apoios Sociais e novas regras de atualização das pensões e outras prestações sociais do Sistema de Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 208/2001, de 27 de julho

Define as regras a observar na atribuição do complemento extraordinário de solidariedade.

Decreto-Lei n.º 265/99, de 14 de julho

Procede à criação de uma nova prestação destinada a complementar a proteção concedida aos pensionistas de invalidez, velhice e sobrevivência dos regimes de Segurança Social em situação de dependência.

Decreto-Lei n.º 141/91, de 10 de abril

Estabelece as condições de acumulação das pensões dos regimes contributivos de Segurança Social entre si, com pensões de outros regimes de proteção social de enquadramento obrigatório e com pensões de regimes não contributivos ou equiparados.

Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de abril, versão atualizada

Responsabilidade emergente do pagamento indevido de prestações de segurança social

Decreto-Lei n.º 297/84, de 31 de agosto

Torna extensivo o direito a pensão social aos cidadãos portugueses que provem carecer de assistência permanente de outras pessoas em razão de deficiências físicas ou psíquicas e que o seu agregado familiar resida no estrangeiro por motivo de serviço oficial prestado por um dos seus membros ao Estado Português.

Decreto-Lei n.º 464/80, de 13 de outubro

Estabelece em novos moldes as condições de acesso e de atribuição da pensão social.

Decreto-Lei n.º 160/80, de 27 de maio

Estabelece um esquema de prestações de Segurança Social a não beneficiários do sistema contributivo e revoga o Decreto-Lei n.º 513-L/79 de 26 de dezembro.

J – Glossário

Complemento Extraordinário de Solidariedade (CES)

É um apoio pago automaticamente a quem recebe a Pensão Social de Velhice, sem precisar de pedir. O valor depende da idade da pessoa que recebe a pensão.

Complemento por Dependência

É um apoio para pensionistas que precisam da ajuda de outra pessoa para fazer tarefas do dia a dia, como cuidar da casa, deslocar-se ou tratar da higiene pessoal.

Condição de recursos

Para ter direito à Pensão Social de Velhice, a pessoa não pode ter rendimentos mensais superiores a:

- **214,85€** se for uma pessoa (titular isolado) (40% do IAS);
- **322,28€** se for um casal (viver com o/a marido/mulher ou em união de facto) (60% do IAS).

Estes valores são atualizados todos os anos, porque dependem do valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais).

Indexante dos Apoios Sociais (IAS)

É um valor de referência utilizado pela Segurança Social para calcular várias prestações sociais, tais como subsídios, pensões e apoios sociais.

O valor do IAS em 2026 é igual a 537,13€.

Prazo de garantia

É o período mínimo de descontos para a Segurança Social que é necessário para ter acesso a um apoio.

Sistemas de proteção social obrigatória

- Regime geral;
- Regimes especiais do sistema de Segurança Social (trabalhadores do serviço doméstico, seguro social voluntário, trabalhadores independentes, membros dos órgãos estatutários);
- Regimes da função pública (regime de proteção social convergente);
- Regime dos advogados e solicitadores;
- Regimes de proteção nos riscos de acidente de trabalho e doença profissional;
- Regimes dos sistemas de segurança social estrangeiros.

União de facto

É quando duas pessoas vivem juntas como se fossem casadas, há mais de 2 anos, independentemente do sexo.

K – Perguntas Frequentes

O que é o Circula PT? Quem tem direito e como aceder?

O Circula PT é uma modalidade tarifária que permite um desconto sobre a tarifa de venda ao público, aplicável a títulos de transporte intermodais (passes que permitem utilizar diferentes meios de transporte) e monomodais (passes que apenas permitem utilizar um único meio de transporte) de utilização mensal ou de 30 dias consecutivos, válidos para um número ilimitado de viagens.

Este apoio pretende incentivar a utilização do transporte público e promover uma mobilidade mais sustentável, sendo aplicável em todo o território continental.

Têm direito ao Circula PT:

- pessoas com rendimentos reduzidos, nomeadamente beneficiários do Complemento Solidário para Idosos;
- pessoas com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60%.

O apoio é atribuído em dois escalões de bonificação:

- Escalão A – desconto de 50%;
- Escalão B – desconto de 25%.

Para ter acesso, é necessário fazer um pedido junto da entidade que emite os passes, apresentando os documentos exigidos na lei.

Como é atribuída a Tarifa Social?

Tarifa Social de Eletricidade

A Tarifa Social é um desconto na tarifa de acesso às redes de eletricidade, destinado aos clientes economicamente vulneráveis.

Tem direito se:

- estiver a receber uma das seguintes prestações sociais:
 - Complemento Solidário para Idosos;
 - Rendimento Social de Inserção;
 - Prestações de desemprego;

- Abono de Família para Crianças e Jovens e Abono de Família Pré-Natal (1.º, 2.º, 3.º e 4.º⁽¹⁾escalão);
 - Pensão Social de Velhice;
 - Pensão Social de Invalidez do Regime Especial de Proteção na Invalidez;
 - Complemento da Prestação Social para a Inclusão.
- se não beneficiar de qualquer prestação social:
 - integrar um agregado familiar cujo rendimento total, anual, seja igual ou inferior a 6 272,64€, acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não tenha rendimento, até ao máximo de 10.
 - for titular de contrato de fornecimento de eletricidade;
 - o consumo de eletricidade for para uso doméstico, em habitação permanente;
 - a potência contratada não ultrapassar os 6,9 KVA.

Tarifa Social de Gás natural

A Tarifa Social é um desconto na tarifa de acesso às redes de Gás natural destinado aos clientes economicamente vulneráveis.

Tem direito se:

- estiver a receber uma das seguintes prestações sociais:
- Complemento Solidário para Idosos;
- Rendimento Social de Inserção;
- Abono de Família para Crianças e Jovens e Abono de Família Pré-Natal (1.º escalão);
- Prestações de desemprego;
- Pensão Social de Invalidez do Regime Especial de Proteção na Invalidez;
- Complemento da Prestação Social para a Inclusão.
- for titular de contrato de fornecimento de gás natural;
- o consumo de gás natural for para uso doméstico, em habitação permanente;
- no gás natural, o consumo por ano não ultrapassar os 500 m³.

Tarifa Social de Águas

A Tarifa Social é um desconto ou isenção na tarifa de acesso aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, destinado aos clientes economicamente vulneráveis.

Tem direito se:

- estiver a receber uma das seguintes prestações sociais:
 - Complemento Solidário para Idosos;
 - Rendimento Social de Inserção;
 - Abono de Família para Crianças e Jovens e Abono de Família Pré-Natal (1.º, 2.º, 3.º e 4.º⁽¹⁾escalão);

- Pensão Social de Velhice.
- se não beneficiar de qualquer prestação social:
 - integrar um agregado familiar cujo rendimento total, anual, seja igual ou inferior a 5 808,00€, acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não tenha rendimento, até ao máximo de 10.
- for titular de contrato de fornecimento de serviços de água;
- o serviço de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais for para uso doméstico, na sua residência permanente.

⁽¹⁾ No 4º escalão, só as famílias com crianças até aos 72 meses recebem abono de família.

Fornecimento de Serviços de Acesso à internet em Banda Larga

Este apoio corresponde a um tarifário específico, que é calculado tendo em conta o rendimento das famílias portuguesas, de modo a assegurar aos consumidores com baixos rendimentos ou com necessidades especiais o acesso ao fornecimento de serviços de Internet em banda larga fixa ou móvel.

São considerados consumidores com baixos rendimentos ou com necessidades sociais:

- pessoas que recebem o Complemento Solidário para Idosos;
- pessoas que recebem o Rendimento Social de Inserção;
- pessoas que recebem prestações de desemprego;
- pessoas que recebem abono de família;
- pessoas que recebem a Pensão Social de Velhice;
- pessoas que recebem a Pensão Social de Invalidez do Regime Especial de Proteção na Invalidez;
- pessoas que recebem o complemento da Prestação Social para a Inclusão;
- agregados familiares com rendimento anual igual ou inferior a 6 272,64€, acrescidos de 50% por cada elemento do agregado familiar que não disponha de qualquer rendimento, incluindo o próprio, até um limite de 10 pessoas.